

LEI Nº 0136/2000 DE 30/06/2000.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A 2ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 1º:- O subsídio mensal do Vereador do Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina a vigor para a 2ª Legislatura, no período compreendido de 1º de janeiro do ano 2001 a 31 de dezembro do ano de 2004, será de R\$ 500,00.

Art. 2º:- O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único:- Para efeitos de cálculos do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas.

CAPITULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 3º:- Durante os períodos de recesso parlamentar em que houver convocação extraordinária, caberá a mesa fixar os valores a serem pagos a título de indenização, não podendo ultrapassar a um subsídio mensal.

CAPITULO III
DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º:- O Vereador Presidente, enquanto mantiver este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 680,00 mensais.

Parágrafo único:- O Vice-Presidente enquanto no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento a licença na forma do artigo 46, § da Lei Orgânica do Município, bem como a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

CAPITULO IV DOS DESCONTOS

Art. 6º:- A ausência do Vereador às sessões implicará em desconto do valor correspondente a cada sessão não comparecida e proporcional ao número de sessões mensais.

§ 1º. As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da Casa a proceder ao competente pagamento, ou não, bem como aos registros necessários .

§ 2º. As faltas justificadas, ou não, serão todas anotadas em fichas especiais de cada Vereador.

§ 3º. Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.

Art. 7º:- Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPITULO V DA REVISÃO DO SUBSÍDIO

Art. 8º:- Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 10º:- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 30 de junho de 2000.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal